

FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

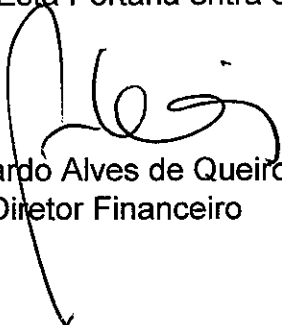
PORTARIA Nº. 007/DE/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

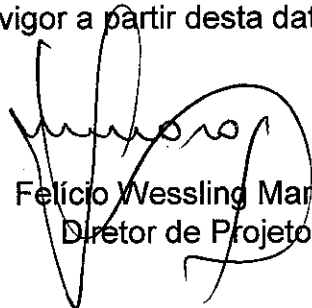
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética da FAPEU conforme disposto no ANEXO a esta Portaria

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Abelardo Alves de Queiroz
Diretor Financeiro



Felício Wessling Margotti
Diretor de Projetos

ANEXO À PORTARIA Nº. 007/DE/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- FAPEU**

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê de Ética da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, constituído pela Portaria nº 022/DE/2018, de 27 de dezembro de 2018, tem como missão aplicar os princípios e as disposições do Código de Conduta da FAPEU, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da Fundação.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da FAPEU, quanto às normas definidas no Código de Conduta;

II – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando à capacitação e ao treinamento sobre a aplicação do Código de Conduta e a sua divulgação;

III – comunicar à Diretoria Executiva situações que possam configurar descumprimento deste Código;

IV – apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Conduta da FAPEU;

V – recomendar a aplicação de pena disciplinar, fundamentada em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

VI – recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas deste Código e/ou a disposições legais;

VII – promover a permanente revisão e atualização do presente Código, submetendo propostas à aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

IX – decidir a respeito de casos omissos no Código de Conduta da FAPEU;

X – registrar e arquivar as análises e apurações, mesmo que não configuradas as infrações;

XI – dar ampla divulgação ao regramento ético.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Comitê de Ética da FAPEU será composto por três membros titulares escolhidos entre empregados do quadro efetivo da FAPEU.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Ética deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano à FAPEU.

Art. 4º Os membros do Comitê de Ética serão indicados e designados por ato da Diretoria Executiva da FAPEU, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Dentre os membros do Comitê de Ética será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Coordenador do Comitê de Ética, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo.

Art. 5º Os membros do Comitê de Ética não terão remuneração adicional, e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Fundação.

Art. 6º Os membros do Comitê de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Fundação.

§ 1º Em caso de renúncia de algum dos membros, caberá à Diretoria Executiva da FAPEU a substituição imediata.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro do Comitê de Ética o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, independentemente do início do transcurso do período estabelecido no mandato originário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Aos membros do Comitê de Ética compete:

I – ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- c) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta;

- d) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- e) executar as decisões do Comitê;
- f) decidir os casos de urgência, ad referendum do Comitê;
- g) delegar aos demais integrantes do Comitê competências para tarefas específicas.

II – aos demais membros:

- a) executar as tarefas que lhes forem submetidas;
- b) solicitar informações técnicas a respeito das matérias sob avaliação do Comitê de Ética;
- c) fazer relatórios;
- d) justificar ao Coordenador, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
- e) executar outras atividades determinadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 8º O Comitê de Ética reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

§ 1º A convocação da reunião deverá ser realizada por meio de e-mail com ao menos 2 (dois) dias de antecedência, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos. O pedido deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião. Nos casos excepcionais, mediante justificativa, a convocação deverá ser realizada de forma imediata.

§ 2º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, que deverão conter os nomes dos presentes, os assuntos discutidos e as deliberações.

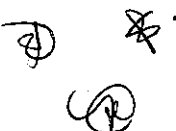
§ 4º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, bem como pelos convidados que, eventualmente, participarem das reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 9º O procedimento para apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Conduta da FAPEU será instaurado em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Considera-se denúncia toda peça ou comunicação, secreta ou não, que se fizer comunicar, revelar ou anunciar contra alguém, com objetivo de



acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta.

Art. 10. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, o Comitê de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Jurídica da Fundação.

Art.11. Os empregados que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário ao estabelecido no Código de Conduta da FAPEU deverão comunicar ao superior hierárquico ao qual estão subordinados, ou ao Comitê de Ética ou utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

Art. 12. Os conselheiros que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário ao estabelecido no Código de Conduta da FAPEU deverão comunicar à presidência do Conselho a que pertencem ou utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

Art. 13. As pessoas externas à FAPEU poderão apresentar comunicações, denúncias ou queixas de violação do Código de Conduta ou da Legislação Anticorrupção pelo Canal de Comunicações e Denúncias.

Art. 14. As comunicações ou denúncias, regulamentadas pela Portaria n. 002/DE/2019, de 29 de janeiro de 2019, poderão ser realizadas de três formas distintas:

I – via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS ;

II – via correio eletrônico - confidencial@fapeu.org.br ;

III – via correio, por meio da caixa postal nº 5153, CEP 88040-970, Florianópolis – SC – Brasil.

§ 1º Será designado por ato da Diretoria Executiva da Fundação um empregado da FAPEU Sede para receber as comunicações ou denúncias.

§ 2º As comunicações ou denúncias deverão ser enviadas ao Comitê de Ética, em até 24 horas.

§ 3º O Comitê de Ética deverá dar conhecimento das comunicações ou denúncias à Diretoria Executiva.

§ 4º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 15. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria, caso seja possível;



III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontradas.

Art. 16. Oferecida a representação ou denúncia, o Comitê de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 15 deste Regimento.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, o Comitê de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 2º O Comitê de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 17. O processo investigativo obedecerá aos prazos descritos abaixo, sendo que o prazo máximo será de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, dependendo da gravidade do fato:

I – recebimento e análise da denúncia: 15 dias;

II – investigação para apuração dos fatos: 15 dias;

III –direito de defesa e instrução: 10 dias;

IV – emissão de parecer final: 7 dias;

V – prazo máximo de 60 dias prorrogáveis por igual período, ou de acordo com a gravidade do fato.

Art. 18. Instaurado o Processo Investigativo, o Comitê de Ética notificará o investigado para, no prazo estabelecido no inciso III do caput do Art. 17, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas até o número de três.

Art. 19. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido ao Comitê de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 20. É assegurada à pessoa investigada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e examinar os autos, por meio de solicitação escrita ao Comitê e em recinto destinado ao Comitê de Ética.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput inclui o de obter cópia dos autos, bem como formatar alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pelo Comitê.

Art. 21. Será garantido ao Comitê de Ética acesso a todos os documentos, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.

Art. 22. Ao término do processo investigativo, o Comitê de Ética decidirá se houve ou não cometimento de infração ético-profissional e recomendará à Diretoria Executiva da FAPEU as providências cabíveis, conforme dispõem os termos das medidas disciplinares constantes no Código de Conduta da FAPEU.

Art. 23. A Diretoria Executiva da FAPEU analisará as recomendações de aplicação das penas disciplinares emitidas em parecer fundamentado do Comitê de Ética e encaminhará:

I – à Gerência de Recursos Humanos para a aplicação de penas disciplinares, nos casos em que forem constatados prática ou ato contrários ao Código de Conduta por seus empregados;

II – ao Presidente do Conselho Curador para a aplicação de medida disciplinar, se for o caso, nas situações em que a denúncia envolver membro em exercício do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 24. Os parceiros da FAPEU que violarem as leis, sobretudo as determinações previstas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua regulamentação, bem como as normas do Código de Conduta da FAPEU, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais nos termos das legislações aplicáveis e das cláusulas previstas em contrato.

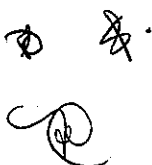
Art. 25. O Comitê de Ética poderá recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade do desvio da conduta assim o exigir.

Art. 26. O Comitê de Ética deverá registrar todo o processo investigativo que, após a sua conclusão, deverá ser organizado e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

Art. 27. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Ética:



- I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II – proteger a identidade do denunciante;
- III – atuar de forma independente e imparcial;
- IV – declarar-se, de ofício, impedidos de participar do processo de apuração de indícios de infração ética por razões de foro íntimo ou quando o próprio membro, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, estiver envolvido no processo.
- V – tratar confidencialmente todas as informações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilegais, independente de as comunicações serem identificadas ou anônimas.

Parágrafo único. O Comitê de Ética deverá conduzir o processo investigativo de denúncias de forma impessoal, e ter como foco apurar a verdade dos fatos e buscar evidências que confirmem ou descartem a veracidade da denúncia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao Comitê de Ética dirimir as dúvidas e resolver com a Diretoria Executiva os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Florianópolis, 28 de março de 2019.


Débora Cristina Siridakis


Viviani Cabral


Karla Maria da Silveira Costa

